



## DESPACHO

**Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá**, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando que:

De acordo com o artigo 22º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19-, *Fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754 -A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho, consideram -se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado: a) Por autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual; b) Pelo Governo.*

DETERMINO:

1. Á DGP que divulgue o modelo de Declaração que deve ser preenchido pelos trabalhadores para este efeito;
2. Esta declaração deve ser preenchida e enviada, via mail, para a DGP, de forma a evitar ao máximo os contactos entre trabalhadores.
3. Não se proceda a qualquer corte na remuneração, para quem necessite efetivamente de permanecer em casa devido ao encerramento das escolas.

Nunca é demais referir que quem faz atendimento ao público deve observar o distanciamento social, higienizar as secretárias, computadores, telefones e mãos, entre atendimentos e não deixar que esteja mais que um utente por cada 25m2.





Évora, Paços do Concelho, aos 16 dias do mês de março de 2020

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

(DC/DJ)

